



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 012/95

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação, em nível de mestrado, com Área de Concentração em Sistemas de Computação.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1765, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa de Pós-Graduação em *Engenharia de Computação*, em nível de Mestrado, com Área de Concentração em *Sistemas de Computação*.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo, I à presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor neta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 30 DE MAIO DE 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO EM SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO – MESTRADO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação (PGEC), área de concentração Sistemas de Computação (COMP), tem por objetivos: o desenvolvimento da pesquisa aplicada com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro; e a capacitação de pessoal docente, pesquisadores e profissionais como grau de mestre para o mercado do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – O Programa é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado, visando proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino.

Art. 3º - A organização curricular compreende disciplinas relativas às linhas de pesquisa da área de concentração denominada Sistemas de Computação.

Parágrafo Único – Além do número mínimo de disciplinas, a obtenção do grau de Mestre também exige a elaboração de uma Dissertação, sobre a qual o aluno é examinado, devendo revelar domínio de tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PGEC será ministrado sob a égide do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora a Faculdade de Engenharia, sob orientação administrativa e acadêmica do Departamento de Engenharia de Sistemas e Computação.

Parágrafo Único – As demais Unidades de Centro de Tecnologia e Ciências, bem como as outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PGEC.

Art. 5º - O PGEC será coordenado por um Colegiado, sendo constituído pelos seguintes componentes:

- I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- II – Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador do Programa em caso de ausência deste;
- III – Dois representantes dos professores do Programa de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – Um representante do corpo discente.

§ 1º - A proposta dos nomes que virão a compor o Colegiado será feita pelo corpo docente do PGEC e deverá ser aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Engenharia de Sistemas e Computação.

§ 2º - Os componentes do Colegiado do PGEC deverão ser professores do corpo permanente do Programa, portadores de grau de Doutor obtido em curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda do título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§ 3º - O Coordenador do Programa terá direito a voz na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Ciências.

§ 4º - Os integrantes docentes do Colegiado do PGEC terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o de Chefe de Departamento de Engenharia de Sistemas e Computação.

§ 5º - A representação discente junto ao Colegiado do Coordenação, com mandato de um ano, será escolhida pelo corpo discente dentre os alunos regularmente matriculados, em tempo integral, no PGEC.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do PGEC:

- I – estabelecer e provar as linhas de pesquisa e áreas de concentração a serem introduzidas no PGEC;
- II – aprovar alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- III – indicar os membros da Comissão de Seleção dos candidatos ao PGEC;
- IV – decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, alteração de pré-requisitos, atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
- V – indicar professores orientadores e co-orientadores;
- VI – aprovar os projetos de Dissertação;
- VII – aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- VIII – indicar a comissão examinadora de Dissertação;
- IX – elaborar e aprovar alterações ao presente Regulamento;
- X – decidir sobre as matérias relativas ao PGEC não disciplinadas pelo presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PGEC será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo órgão federal competente e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGEC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGEC.

§ 3º - Em casos especiais, a juízo do órgão federal competente, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art. 8º - O regime dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

CAPÍTULO II – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º - A todo aluno admitido no PGEC será atribuído um *orientador acadêmico*, designado pelo Colegiado do Programa, sob cuja supervisão o aluno organizará um plano de estudos, especificando:

- a) quatro disciplinas do grupo das obrigatórias, correspondentes às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o interesse do aluno;
- b) quatro disciplinas eletivas, escolhidas de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa de interesse do aluno.

Art. 10 - O professor orientador acadêmico assistirá o aluno na matrícula inicial, na inscrição em disciplinas a cada período e nas eventuais alterações do plano de estudos, acompanhando o seu desempenho acadêmico.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou por qualquer outro motivo, o professor orientador poderá ser substituído, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 - Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração da Dissertação, ser-lhe-á atribuído um *professor orientador de Dissertação*, designado pelo Colegiado do Programa,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e um número máximo de orientados por professor.

Parágrafo Único – Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 2 (dois) alunos e cada docente em regime de tempo integral poderá orientar dissertações de até 5 (cinco) alunos.

Art. 12 - O orientador de Dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientadores, um plano de trabalho e de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte de respectiva comissão examinadora, salvo em caso de impedimento, quando o Colegiado do Programa designará um substituto.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou por qualquer outro motivo, o professor orientador poderá ser substituído, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O PGEC destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Informática, Engenharia de Computação e Engenharia Elétrica, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

Parágrafo Único – Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas afins pelo PGEC, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pela Comissão de Seleção, a ser indicada pelo Colegiado do Programa conforme estipulado no Artigo 15º.

Art. 14 - No ato da inscrição, será exigido do candidato:

- a) apresentação do diploma do curso de graduação plena;
- b) histórico escolar;
- c) duas cartas de referência assinadas por diferentes professores;
- e) *Curriculum vitae*.

Art. 15 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará Comissão de Seleção que julgará os candidatos quanto à revelação ou não de condições para cursar o Programa.

§ 1º - A comissão de Seleção selecionará os candidatos a partir da análise do seu histórico acadêmico e profissional, juntamente com as duas cartas de referência exigidas no Artigo 14º para efetuar a inscrição no Programa.

§ 2º - A comissão de Seleção poderá também, a seu critério, exigir do candidato um teste de seleção e/ou entrevistas pessoais.

Art. 16 - O candidato que não tiver sido aceito, ou que admitido no Programa, não efetuar a matrícula, poderá solicitar a devolução dos documentos apresentados, desde que o faça em até três meses após o início do período em que efetuou a inscrição para a seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 17 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à Coordenação do Programa que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão especialmente constituída pelo Colegiado do PGEC.

Art. 18 - Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos créditos, deve cursar um mínimo de três disciplinas por período.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 19 - Na inscrição para seleção ao Programa, os alunos oriundos de outros estabelecimentos, nacionais ou estrangeiros, deverão apresentar os documentos a seguir, além dos exigidos no Artigo 14º.

- a) histórico escolar do curso de pós-graduação, constando data e forma de ingresso;
- b) catálogo escolar atualizado ou programa autenticado, correspondente às disciplinas de pós-graduação cursadas no estabelecimento de origem e respectiva carga horária.

Art. 20 - A transferência do aluno de curso de pós-graduação ministrado pela UERJ será feita desde que os Colegiados de ambos os Programas estejam de acordo.

TÍTULO – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 21 - O prazo mínimo para a integralização do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Computação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo é de 30 (trinta) meses.

Art. 22 - Os prazos mencionados no artigo anterior são contados a partir da efetiva data de matrícula até a entrega das cópias da Dissertação para exame pela Comissão Examinadora, ficando o aluno sujeito à satisfação das exigências estabelecidas pela mesma.

Art. 23 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado do Programa, realizar atividades e trabalhos em outros cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais, com titulação conforme determina o § 1º do Artigo 7º deste Regulamento, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II – O REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas e treinamento laboratorial.

Art. 25 - Para a integralização do PGEC, o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira e obter aprovação na defesa da Dissertação.

§ 1º - O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigido pelo PGEC deve ser distribuído da seguinte forma: 12 (doze) créditos entre as disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplina eletivas.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração da Dissertação.

§ 3º - A avaliação do desempenho em uma língua estrangeira é de responsabilidade do Instituto de Letras e o candidato deverá demonstrar, até ao final do seu segundo período efetivo (excluídas eventuais interrupções), àquele Instituto, sua capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em inglês, francês ou alemão, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 26 - O aluno que tiver cumprido o número de créditos exigidos no artigo 25 e não tiver efetuado o trabalho de Dissertação conforme prazos determinados nos artigos 21 e 22, estará qualificado a receber o certificado de Curso de Especialização em Engenharia de Computação.

Parágrafo Único - O aluno que tiver recebido o Certificado do Curso de Especialização em Engenharia de Computação não poderá continuar no Programa para posterior obtenção do título de Mestre em Engenharia de Computação.

Art. 27 - O PGEC aceitará créditos obtidos em cursos de pós-graduação oferecidos pela UERJ até 1/3 do total pelo PGEC, desde que os referidos cursos atendam aos objetivos e às exigências deste Programa.

Parágrafo Único – O prazo de validade para aproveitamento de créditos, conforme disposto neste artigo, não poderá ultrapassar os 03 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no PGEC.

Art. 28 - O aproveitamento de créditos, no caso de transferência de outros programas de pós-graduação para o PGEC, é de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29 - Para cursar em outra Instituição disciplinas cujos créditos possam ser eventualmente aproveitados pelo PGEC, o aluno deverá obter autorização prévia e por escrito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos em tal caso, bem como na hipótese de transferência ou ainda no caso de disciplinas que o requerente tenha cursado anteriormente, obedecerá às seguintes condições:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) Disciplinas ministradas em programas de pós-graduação credenciados perante o órgão federal competente ou em instituições estrangeiras, exigindo-se, neste caso, seja a documentação autenticada pela autoridade consular brasileira no local;
- b) O total de créditos a ser transferidos poderá chegar a 1/2 dos créditos exigidos para a concessão do grau pelo Programa quando o requerente os tiver obtido em instituição com a qual haja convênio específico aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa; na ausência do referido convênio, até 1/3 do total de créditos poderá ser transferido;
- c) O aproveitamento dos créditos será invalidado decorridos três anos da matrícula efetiva no Programa.

TÍTULO III – DA DURAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PGEC, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridos os mandamentos universitários.

Art. 31 - O aluno poderá requerer o acréscimo, cancelamento e/ou substituição de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizada pelo professor orientador acadêmico e que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária.

Parágrafo Único - Para cursar um única disciplina no período, é necessária a concordância do Colegiado do Programa, exceto quando se tratar de Dissertação de Mestrado.

Art. 32 - A participação no PGEC poderá ser provisoriamente interrompida, com suspensão do prazo, regulamentar para sua integralização, desde que o aluno requeira o trancamento da matrícula e a critério do Colegiado do PGEC.

Parágrafo Único – O prazo mínimo de afastamento é de um período letivo completo e o prazo máximo permitido é de dois períodos letivos completos.

Art. 33 - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido ao aluno .

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 - A avaliação acadêmico de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único – A avaliação de cada disciplina do PGEC deverá ser efetuada a partir de provas, trabalhos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável pela disciplina em questão.

Art. 35 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e/ou atividades curriculares e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 36 - O aluno que, tendo mantido frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) e um nível médio de aproveitamento igual o superior a 7 (sete inteiros), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parte do total dos trabalhos escolares exigidos, receberá, em lugar do grau, a letra I (Incompleto) refletindo uma situação temporária.

Parágrafo Único – A situação temporária transformar-se-á em reprovação se o aluno não completar os trabalhos exigidos até (15 dias) dias após o início do período letivo subsequente, caso em que a nota a atribuir será zero.

Art. 37 - As condições a seguir discriminadas determinam a exclusão do aluno do Programa e não permitem a sua recandidatura ao mesmo:

- a) Se obtiver, em um período qualquer, uma média total menor que 6,0 (seis inteiros).
- b) Se obtiver, em cada um de dois períodos consecutivos, média total menor que 7,0 (sete inteiros).
- c) Se obtiver avaliação final inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer disciplina que repetir.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 38 - Para a obtenção do título de Mestre, além dos créditos previstos no Artigo 25, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação, cujo assunto dever ser escolhido, estruturado em proposta de Dissertação de apresentado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação, com o visto do professor orientador de Dissertação, até o fim do segundo período de estudos.

Art. 39 - O Colegiado pronunciar-se-á, dentro de trinta dias do recebimento do anteprojeto da Dissertação, sobre sua aceitação ou recusa, de modo que o projeto final seja formulado até ao fim do terceiro período.

Art. 40 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, a critério do Colegiado do Programa, desde que assegurados os requisitos fixados no Artigo 23º deste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 41 - Para a apresentação da Dissertação é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido todos os créditos do Programa;
- b) esteja regularmente inscrito em Dissertação de Mestrado;
- c) tenha sido aprovado na prova de língua estrangeira.

Art. 42 – O encaminhamento da Dissertação para defesa deverá ocorrer com a antecedência de 30 (trinta) dias de data prevista para a mesma, podendo, entretanto, a juízo do Orientador de Dissertação, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo Único – A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PGEC e pelo Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 43 - O julgamento da Dissertação é realizada por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de três professores, incluindo o professor orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto. Um desses três professores será, obrigatoriamente, um pesquisador de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único – A presidência dos trabalhos de sessão de defesa da Dissertação caberá ao Professor Orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, do seu substituto.

Art. 44 - A Coordenação do PGEC encaminhará ao Diretor do Centro de Tecnologia e Ciências, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia de Ata de Defesa da Dissertação 1 (um) exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando a expedição do competente Diploma.

Art. 45 - O aluno de Mestrado que houver sido aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá título de Mestre em Engenharia de Computação, Área da Concentração em Sistemas de Computação.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação.

Art. 47 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 48 - Este Regulamento específico poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do corpo docente do PGEC.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM
SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO - MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

a) Disciplinas/Atividades Obrigatórias:	Créditos;	CH:
• Introdução à Inteligência Artificial e às Redes Neurais	3 créditos	45 horas
• Arquitetura de Alto Desempenho	3 créditos	45 horas
• Banco de Dados	3 créditos	45 horas
• Sistemas Distribuídos	3 créditos	45 horas
• Dissertação de Mestrado	0 créditos	integral
b) Disciplinas/Atividades Eletivas:		
• Engenharia de Software	3 créditos	45 horas
• Modelagem	3 créditos	45 horas
• Linguagens para Inteligência Artificial	3 créditos	45 horas
• Algoritmos Genéticos	3 créditos	45 horas
• Tópicos Especiais em Banco de Dados	3 créditos	45 horas
• Tópicos Especiais em Arquiteturas de Computadores	3 créditos	45 horas
• Tópicos Especiais em Sistemas Distribuídos	3 créditos	45 horas
• Tópicos Especiais em Inteligência Artificial	3 créditos	45 horas
• Tópicos Especiais em Redes Neurais	3 créditos	45 horas
• Projeto Individual em Sistemas de Computação I	1 crédito	15 horas
• Projeto Individual em Sistemas de Computação II	2 créditos	30 horas
• Projeto Individual em Sistemas de Computação III	3 créditos	45 horas